

## **REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA ANO BASE 2026**

### **ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA FINALIDADE</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO GLOSSÁRIO</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PGA</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DO ORÇAMENTO</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO ENTRE PLANOS</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DOS INDICADORES DE GESTÃO</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA</b>
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO</b>
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>DO ATIVO IMOBILIZADO</b>
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>DA RETIRADA DE PATROCINADOR</b>
<b>CAPÍTULO XVI</b>	<b>DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVICEL</b>
<b>CAPÍTULO XVII</b>	<b>DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVICEL</b>
<b>CAPÍTULO XVIII</b>	<b>DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVICEL</b>
<b>CAPÍTULO XIX</b>	<b>DA EXTINÇÃO DA PREVICEL</b>
<b>CAPÍTULO XX</b>	<b>DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA PREVICEL</b>
<b>CAPÍTULO XXI</b>	<b>DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>
<b>CAPÍTULO XXII</b>	<b>DAS REGRAS DE FOMENTO</b>
<b>CAPÍTULO XXIII</b>	<b>DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>
<b>CAPÍTULO XXIV</b>	<b>DA TRANSPARÊNCIA</b>
<b>CAPÍTULO XXV</b>	<b>DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO</b>
<b>CAPÍTULO XXVI</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>

## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, doravante designado simplesmente PGA, da Previcel – Previdência Privada da Celepar, doravante designada simplesmente Previcel, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de responsabilidade da entidade.

## CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

**Art. 2º** As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Ativo: participante do plano de benefícios que ainda não se encontra na condição de assistido e que não esteja com sua inscrição ao plano cancelada;
- II. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- III. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- IV. Custo Administrativo: recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- V. Despesas Administrativas: gastos realizados na administração dos planos de benefícios;
- VI. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados na administração dos planos de benefícios;
- VII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- VIII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- IX. Participante: pessoa física que tiver seu pedido de inscrição ao plano de benefícios homologado pela Previcel;
- X. Receitas Diretas da Gestão Administrativa: são os recursos provenientes das atividades de gestão da Previcel e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros;
- XI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a entidade e os respectivos participantes do plano de benefícios;

XII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios cujo valor correspondente é transferido ao PGA;

XIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, e dos benefícios pagos pelos planos previdenciários, cujo valor correspondente é transferido ao PGA.

XIV. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade de previdência para outra, mantido o mesmo patrocinador.

### **CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** A gestão dos recursos do PGA será feita de forma independente em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios que administra, sendo controlado e contabilizado separadamente, demonstrando suas variações patrimoniais.

### **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PGA**

**Art. 4º** O PGA será constituído pelo patrimônio constante no Fundo Administrativo em 31 de dezembro do ano anterior ao início da vigência deste regulamento, acrescido da variação entre receitas e despesas administrativas registradas no decorrer do exercício social.

**Art. 5º** Os recursos acumulados no Fundo Administrativo poderão ser utilizados em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Previcel, desde que não impliquem aumento de custos fixos do PGA e estejam previstos no orçamento anual.

**Art. 6º** Os recursos acumulados no Fundo Administrativo poderão ser utilizados como fonte de custeio das despesas administrativas, quando comprovadamente as despesas administrativas da Previcel forem superiores às receitas da gestão administrativa.

**Art. 7º** Os recursos acumulados no Fundo Administrativo não poderão ser utilizados na cobertura de gastos com inovação ou prospecção, implantação e fomento de novos planos de benefícios de previdência complementar.

### **CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 8º** Os recursos necessários para a cobertura das despesas com a administração da Previcel serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

**Art. 9º** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Previcel serão as seguintes:

I - Receitas administrativas:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas administrativas pelos patrocinadores;

- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

**Parágrafo Primeiro** As fontes de custeio serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da Previcel quando da revisão e aprovação deste regulamento do PGA, e suas bases, percentuais e/ou valores devem constar no plano de custeio anual dos planos de benefícios definido atuarialmente.

**Parágrafo Segundo** Em caso de recebimento de receitas diretas da gestão administrativa como fonte de custeio, a Previcel deve:

I - certificar-se de que as mesmas são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário; e

II - identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

## **CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 10** O limite anual de recursos destinados ao PGA será de taxa de administração de 1%.

**Parágrafo Único** O limite anual de recursos destinados ao PGA será definido anualmente pelo Conselho Deliberativo da Previcel quando da revisão e aprovação deste regulamento.

## **CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO**

**Art. 11** A Previcel deverá elaborar orçamento plurianual, no mínimo, para os três exercícios subsequentes.

**Art. 12** O orçamento, a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve:

I - considerar a complexidade e o porte da Previcel, e as especificidades de seus planos de benefícios;

II - estar em consonância com os objetivos e o planejamento da entidade; e

III - contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO ENTRE PLANOS**

**Art. 13** As despesas administrativas, enquanto a Previcel administrar apenas um plano de benefícios, serão alocadas diretamente no Plano Previcel sem nenhuma forma de rateio entre planos e serão detalhadas no Orçamento Plurianual da entidade.

## **CAPÍTULO IX - DOS INDICADORES DE GESTÃO**

**Art. 14** Na aprovação do Orçamento Plurianual, o Conselho Deliberativo da Previcel estabelecerá as metas para os seguintes indicadores de gestão:

- I - Taxa de administração em relação ao total de participantes;
- II - Taxa de administração em relação aos recursos garantidores;
- III - Taxa de carregamento em relação ao total de participantes;
- IV - Taxa de carregamento em relação às contribuições dos participantes e dos patrocinadores e dos benefícios dos assistidos;
- V - Despesas administrativas em relação ao total de participantes;
- VI - Despesas administrativas em relação aos recursos garantidores;
- VII - Despesas administrativas em relação ao ativo total;
- VIII - Despesas administrativas em relação ao fundo administrativo;
- IX - Despesas administrativas em relação às receitas administrativas;
- X - Despesas administrativas em relação ao valor estabelecido para o exercício;
- XI - Despesas com pessoal em relação às receitas administrativas;
- XII - Despesas com pessoal em relação às despesas administrativas;
- XIII - Despesas com pessoal em relação ao fundo administrativo;
- XIV - Evolução do fundo administrativo;
- XV - Avaliação dos prestadores de serviço.

## **CAPÍTULO X - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Art. 15** Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Previcel.

**Art. 16** A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos do PGA, será equivalente à rentabilidade auferida exclusivamente por meio do investimento do seu próprio patrimônio, não se comunicando com os resultados obtidos pelos investimentos dos planos de benefícios.

## **CAPÍTULO XI - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

**Art. 17** O patrimônio do PGA será utilizado para o custeio das despesas administrativas a serem realizadas pela Previcel na administração dos planos de benefícios, na forma do seu regulamento.

**Art. 18** A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos de avaliação do patrimônio do fundo, desde que autorizada pelo seu Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Art. 19** Visando acompanhar a capacidade dos recursos do PGA em assegurar a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios, o patrimônio do fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do Orçamento Plurianual da entidade.

## **CAPÍTULO XIII - DO ATIVO IMOBILIZADO**

**Art. 20** Os valores registrados no Ativo Imobilizado são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Parágrafo Único:** O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Imobilizado.

## **CAPÍTULO XIV - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 21** Na transferência de administração de plano de benefícios da Previcel para outra entidade de previdência complementar, os procedimentos relativos à transferência do saldo remanescente do PGA para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da Previcel, sendo necessário, na ocorrência desta hipótese, a elaboração de um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR**

**Art. 22** As questões referentes à retirada de patrocínio serão tratadas em conformidade com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XVI - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVICEL**

**Art. 23** Na ocorrência da adesão de novo patrocinador a um plano já administrado pela Previcel será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XVII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVICEL**

**Art. 24** Na ocorrência da inclusão de novo plano de benefícios para administração da Previcel será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XVIII - DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVICEL**

**Art. 25** Na ocorrência da cisão de plano de benefícios administrado pela Previcel será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DA PREVICEL**

**Art. 26** As questões referentes à extinção da Previcel serão tratadas em conformidade com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA PREVICEL**

**Art. 27** Na extinção de um plano de benefícios administrado pela Previcel decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

**Parágrafo Único** No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, o Conselho Deliberativo deverá elaborar um plano de custeio específico com tal finalidade.

## **CAPÍTULO XXI - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Art. 28** Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Previcel, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operação de Fusão ou Incorporação, o fundo administrativo nominado ao plano de benefícios será igualmente transferido de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## **CAPÍTULO XXII - DAS REGRAS DE FOMENTO**

**Art. 29** A Previcel não dedicará esforços na busca de novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade.

## **CAPÍTULO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 30** O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XXIV - DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 31** As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores e participantes, atendendo a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XXV - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Art. 32** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Previcel, revisar, alterar e aprovar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Entidade e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Previcel.

**Art. 34** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previcel em 10/12/2025 e entrará em vigor a partir de 01/01/2026.